

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CNPJ: 13.714.803/0001-50**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº. 001/2019.

Portaria: <b>036/2019</b>	Empresa/Nome: <b>Secretaria Municipal de Infraestrutura/Prefeitura Municipal de Ibipeba.</b>	Publicação: <b>30/01/2019</b>	Validade: <b>30/01/2021</b>
Endereço: <b>Praça 19 DE SETEMBRO, nº. 02, Centro.</b>		CNPJ: <b>13.714.803/0001-50.</b>	Município: <b>IBIPEBA- BA.</b>

A **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de IBIPEBA**, Estado da Bahia. Fundamentada na C.F. ART. 23, 30, 225, 214. Resolução CONAMA nº 237/97, Lei Federal 140/2011. Lei Estadual 12.377/2011, 11.612, de 08 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº. 4.327/2013. Lei Municipal nº. 255/2009. Decreto Municipal nº. 505/2017. **SID/SEP. 1420130042530. Resolve: Art.1º. Conceder Licença Ambiental Simplificada - LAS, válida por 02 (dois) anos a: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA, CNPJ nº. 13.714.803/0001-50. Para Implantação de Pavimentação Asfáltica no Trecho que liga o Povoado de LAGOA DO CEDRO a BA 148 SICONV n. 003371/2019. Trecho Aproximando de 2,0 km, ZONA RURAL, IBIPEBA - BA. De acordo com os condicionantes seguintes: I. No caso de execução por empresa terceirizada Fica a empresa licitante vencedora condicionada a priorizar a contratação de mão de obra dentro do município. II. Fica a empresa licitante vencedora obrigada a apresentar licença ambiental das Jazidas de areia, brita, cascalho e demais matérias passíveis de licenciamento; III. Solicitar autorização ambiental para o caso do uso de jazidas de empréstimo de outros minerais; IV. Fica a empresa condicionada a cumprir integralmente o Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental, respeitado o cronograma das Obras; V. Recompôr adequadamente as estruturas públicas e privadas abaladas ou danificadas em função da implantação da obra; VI. Recolher todos os resíduos resultantes das operações de implantação das obras, dando a devida destinação; VII. Utilizar placas de sinalização, bem como adotar todas as medidas de segurança cabíveis, durante o período visando evitar a ocorrência de acidente; VIII. Apresentar ao final da Obra Relatório Técnico que possibilite a *Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*, avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitados; IX. *Conforme Art. 18, §. 4º. CONAMA 237/97. O responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente Licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade.***

**Art. 2º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da *Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art.3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DEMÓSTENS DE SOUZA BARRETO FILHO**  
 Prefeito Municipal

José Estácio Limeira da Silva  
 Secretário Municipal  
 de Agricultura e Meio Ambiente  
 Decreto nº 1420130042530  
**JOSE ESTÁCIO LIMEIRA DA SILVA**  
 Secretário de Agricultura e Meio Ambiente  
 Portaria 292/17.

Praça 19 DE SETEMBRO, nº. 02, Centro IBIPEBA - BA.  
 CEP. 44.978-000